



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 2.211 - de 20 de junho de 1991**

**Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É concedido um reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo, fixando-se valores de cada nível e categoria conforme tabela I, II e III que, respectivamente, tratam dos Servidores Efetivos, Cargos em Comissão e Servidores Celetistas, que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Aos inativos e pensionistas do Município é concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os proventos e pensões respectivas.

**Art. 3º** O vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar de que trata o Art.4º, §2º, item 4º, letras A, B, C, D, E e F da Lei nº 1.844/86, e o piso salarial profissional do membro do magistério público, instituído pelo Art. 37, da Lei nº 1.781/85, de 17.12.85, passam a ser de CR\$ 51.612,60 (cinquenta e um mil, seiscentos e doze cruzeiros e sessenta centavos).

**Parágrafo Único:** O valor do item 4, letras G e H, do §2º, do Art. 4º, da Lei nº 1.844/86, de 19.12.86, passa a ser de CR\$ 26.115,52 (vinte e seis mil, cento e quinze cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria deste exercício.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de junho de 1991.

**Antônio Augusto Brasil Carús**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO**

**TABELA I - Servidores efetivos**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	26.115,18
2	30.148,86
3	34.168,60
4	38.188,51
5	42.208,37
6	46.228,20
7	50.248,03
8	54.564,13
9	63.609,45

**TABELA II - Cargos em Comissão**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	26.295,52
2	41.087,34
3	57.522,35
4	80.396,99
5	108.536,02
6	147.915,41

**TABELA III- Servidores Celetistas**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	26.115,52
2	30.160,69
3	34.188,86
4	38.217,42
5	42.211,42
6	46.239,57
7	50.267,78
8	54.566,76
9	108.388,85